



**Prefeitura Municipal de Marabá**  
**Procuradoria-Geral Do Município**  
**Procuradores Municipais**

**PARECER Nº: 66/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM**

**PROCESSO Nº: 05050555.000160/2024-13**

**ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18.895/2020-PMM – INEXIGIBILIDADE Nº 016/2020-SMS**

**ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 219/2021 – FMS/PMM, 221/2021 – FMS/PMM, 223/2021 – FMS/PMM E 225/2021 – FMS/PMM, FIRMADOS, RESPECTIVAMENTE, COM AS EMPRESAS: PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI, MULTI-SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO LTDA, CEDIP DENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE PORTO VELHO E TOCANTINS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, À DISTÂNCIA, EM TELERRADIOLOGIA, COM INTERPRETAÇÃO, DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E MAMOGRAFIA DE PACIENTES DE URGÊNCIA E ELETIVOS.**

Cuida-se de análise jurídica quanto à possibilidade de formalização do 3º Termo Aditivo para prorrogação por 12 (doze) meses dos Contratos Administrativos nº 219/2021 – FMS/PMM, 221/2021 – FMS/PMM, 223/2021 – FMS/PMM e 225/2021 – FMS/PMM, firmados, respectivamente, com as empresas: **PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI, MULTI-SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO LTDA, CEDIP DENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE PORTO VELHO e TOCANTINS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, que tem por objeto a realização de serviços médicos especializados, à distância, em telerradiologia, com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de tomografia computadorizada e mamografia de pacientes de urgência e eletivos.

O pedido veio acompanhado do Processo nº 18.895/2020-PMM e dos seguintes documentos juntados: Termo de abertura de processo; Designação de fiscal de termo aditivo; Termo de Compromisso e Responsabilidade do Fiscal de Contrato; Termo de Contrato n.º 221/2021-FMS; Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de Credenciamento nº 221/2021–FMS/PMM; Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de Credenciamento nº 221/2021–FMS/PMM; Termo de Contrato n.º 225/2021-FMS; Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de Credenciamento nº 225/2021–FMS/PMM; Segundo Termo

Aditivo de Prazo ao Contrato de Credenciamento nº 225/2021–FMS/PMM; Termo de Contrato n.º 223/2021-FMS; Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de Credenciamento nº 219/2021–FMS/PMM; Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de Credenciamento nº 219/2021–FMS/PMM; Termo de Contrato n.º 219/2021-FMS; Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de Credenciamento nº 219/2021–FMS/PMM; Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de Credenciamento nº 219/2021–FMS/PMM; Edital nº 007/2020; Parecer nº 176/2021- CONGEM; Parecer nº 274/2022-CONGEM; PARECER nº 274/2022-CONGEM; Parecer PROGEM; Parecer PROGEM – Primeiro termo aditivo; Parecer PROGEM – Segundo termo aditivo; Publicações; Memorando nº 23/2024/SMS-DMAC/SMS; Memorando nº 23/2024/SMS-DMAC/SMS; Em resposta ao ofício nº 192/2024/DMAC/SMS; Termo de Autorização; Justificativa; Justificativa – Consonância com o planejamento estratégico; Minuta Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de Credenciamento nº 223/2021–FMS/PMM; Declaração de Adequação orçamentária e financeira; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão negativa de natureza tributária; Certidão negativa de natureza não tributária; Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; Certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Confirmação da autenticidade de certidões; Histórico do empregador; Protocolo de validação da certidão; Confirmação da autenticidade de certidões; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Confirmação da autenticidade de certidões; Memorando nº 20/2024/SMS-DMAC/SMS; Ofício nº 07/2024; Termo de Autorização; Justificativa – Consonância com o planejamento estratégico; Justificativa; Minuta Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de Credenciamento nº 225/2021–FMS/PMM; Declaração de Adequação orçamentária e financeira; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão negativa de natureza tributária; Certidão negativa de natureza não tributária; Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; Certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Confirmação da autenticidade de certidões; Histórico do empregador; Protocolo de validação da certidão; Confirmação da autenticidade de certidões; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Confirmação da autenticidade de certidões; Memorando nº 21/2024/SMS-DMAC/SMS; E-mail encaminhando Ofício de solicitação de aditivo; Termo de Autorização; Justificativa – Consonância com o planejamento estratégico; Justificativa; Minuta Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de Credenciamento nº 219/2021–FMS/PMM; Declaração de Adequação orçamentária e financeira; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão negativa de natureza tributária; Certidão negativa de natureza não tributária; Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; Certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Confirmação da autenticidade de certidões; Histórico do empregador; Protocolo de validação da certidão; Confirmação da autenticidade de certidões; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Confirmação da autenticidade de certidões; Memorando nº 22/2024/SMS-DMAC/SMS; Resposta ao ofício nº 194/2024/ DMAC /SMS; Termo de Autorização; Justificativa; Justificativa – Consonância com o planejamento estratégico; Minuta Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de Credenciamento N° 221/2021–FMS/PMM; Declaração de Adequação orçamentária e financeira; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão negativa de natureza tributária; Certidão negativa de natureza não tributária; Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Confirmação da autenticidade de certidões; Histórico do empregador; Protocolo de validação da certidão; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Confirmação da autenticidade de certidões; Memorando nº 251/2024-ASJUR/GAB/SMS; Parecer Orçamentário nº 210/2024/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM; Parecer Orçamentário nº 211/2024/SEPLAN -

DEORC/SEPLAN-PMM; Parecer Orçamentário nº 212/2024/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM; Parecer Orçamentário nº 213/2024/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM; Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de 14 de maio de 2017; Portaria nº 929/2023-GP; Saldo das dotações e Ofício nº 3/2024/SMS-AJ/SMS-PMM; Diligência nº 21/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM; Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de Credenciamento nº 223/2021–FMS/PMM; Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de Credenciamento nº 223/2021–FMS/PMM; PARECER nº 309/2023-CONGEM; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Ofício nº 190/2024; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais e Memorando nº 173/2024/SMS-AJ/SMS.

### **É o relatório. Passo ao parecer.**

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentrará nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

Impende ressaltar ainda, que os contratos da Administração Pública se regulam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelece o artigo 54 da Lei 8666/93.

Da análise dos autos, constata-se que se encontram em execução os Contratos Administrativos nº 219/2021 – FMS/PMM, 221/2021 – FMS/PMM, 223/2021 – FMS/PMM e 225/2021 – FMS/PMM, originários do Processo nº 18.895/2020-PMM, na forma de Inexigibilidade, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e as empresas PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI, MULTI-SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO LTDA, CEDIP DENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE PORTO VELHO e TOCANTINS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, que tem por objeto a realização de serviços médicos especializados, à distância, em telerradiologia, com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de tomografia computadorizada e mamografia de pacientes de urgência e eletivos, consoante discriminado na CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Os contratos prevêm a prorrogação até o limite de 60 meses (CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA) e encontra amparo no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, uma vez que os serviços licitados são de caráter contínuo.

Nesse diapasão, necessário conceituar o que significa serviço de caráter contínuo.

Segundo o magistério de Leon Frejda Szklarowsky, “o contrato de prestação de serviço de forma continua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis” (SZKLAROWSKY, 1998, p. 21)

Já Diógenes Gasparini ensina, que os contratos de prestação de serviço a serem executados de forma continuada “são aqueles que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser, na sua execução, interrompidos. Dessa natureza são os serviços de vigilância, manutenção e limpeza”. (GASPARINI, 2000, p. 181)

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua *essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.*” (TCU. Acórdão nº132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Com base nisso, é cediço que não há como definir um rol taxativo/genérico de serviços contínuos, haja vista a necessidade de analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas.

Assim, com embasamento nos entendimentos doutrinários, constata-se que serviço de caráter contínuo é aquele executado diariamente, e cuja interrupção enseja potenciais prejuízos ou transtornos à Administração, no qual se enquadra o objeto licitado, a execução de serviços médicos especializados, à distância, em telerradiologia, com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de tomografia computadorizada e mamografia de pacientes de urgência e eletivos.

Todavia, deve a Administração se atentar para que o aditivo **seja assinado antes do termo final do contrato**, bem como para que comece a ter vigência um dia após aquele previsto para o término do prazo inicial, de modo a que, concomitantemente, o contrato não se extinga, mas também não haja sobreposição de prazo inicial com o aditivado (ou dos prazos aditivados, entre si, quando já houver mais de um aditivo de prorrogação no contrato).

A necessidade de prorrogação foi justificada pela autoridade competente.

É cediço que a prorrogação contratual somente se reveste da legalidade se comprovada nos autos a sua vantajosidade. Assim, a autoridade competente justificou nos autos que as prorrogações se apresentam vantajosas para a Administração “vez que não haverá aumento no valor dos contratos”.

Relativamente a disponibilidade financeira, foram juntados aos autos as Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA, PPA e LDO, os pareceres orçamentários e as cópias dos extratos das dotações orçamentárias.

Quanto a regularidade fiscal e trabalhista, verifica-se que foram juntadas aos autos do processo todas as certidões necessárias bem como suas autenticidades.

Por fim, no que se refere as minutas dos 3º termos aditivos de prazo dos contratos, todas as cláusulas necessárias estão dispostas, pois elencam: o objeto do contrato original, o objeto do aditivo, a fundamentação, a ratificação das cláusulas e condições dos contratos e o foro. **Contudo, recomenda-se que o termino do prazo consignado nas minutas sejam retificados, para observar o sistema de contagem “data a data” com a devida correspondência entre o dia de início e fim.**

Minuta do 3º Termo Aditivo do contrato nº 219/2021 – FMS/PMM	23/04/2024 a <b>23/04/2025</b> (12 meses)
Minuta do 3º Termo Aditivo do contrato nº 221/2021 – FMS/PMM	30/04/2024 a <b>30/04/2025</b> (12 meses)
Minuta do 3º Termo Aditivo do contrato nº 223/2021 – FMS/PMM	30/04/2024 a <b>30/04/2025</b> (12 meses)
Minuta do 3º Termo Aditivo do contrato nº 225/2021 – FMS/PMM	22/04/2024 a <b>22/04/2025</b> (12 meses)

Ante o exposto, **desde que cumpridas as recomendações, OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do pedido de prorrogação por 12 (doze) meses dos Contratos Administrativos nº 219/2021 – FMS/PMM, 221/2021 – FMS/PMM, 223/2021 – FMS/PMM e 225/2021 – FMS/PMM, firmados, respectivamente, com as empresas: **PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI, MULTI-SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO LTDA, CEDIP DENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE PORTO VELHO e TOCANTINS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, que tem por objeto a realização de serviços médicos especializados, à distância, em telerradiologia, com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de tomografia computadorizada e mamografia de pacientes de urgência e eletivos, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

1. É o Parecer.
2. À consideração do Procurador-Geral do Município.
3. Marabá-PA, 15 de abril de 2024.

*Documento assinado eletronicamente*  
**Alexandre Lisboa dos Santos**  
**Procurador do Município de Marabá**  
**Portaria nº 861/2001-GP**



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lisboa dos Santos, Procurador(a) Municipal**, em 15/04/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0028328** e o código CRC **1841A093**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970  
progem@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br



**Prefeitura Municipal de Marabá**  
Procuradoria-Geral Do Município  
Gabinete Procurador-Geral

**Despacho de Aprovação nº 53/2024/PROGEM-PG/PROGEM-PMM**

**PROCESSO** nº 05050555.000160/2024-13

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:**

Aprovo o PARECER Nº 066/2024/PROGEM, por sua própria fundamentação.

Pelos motivos e fundamentos indicados na supramencionada manifestação, conclui-se que o procedimento submetido à análise demanda de saneamento.

Portanto, torna-se indispensável ao prosseguimento do feito o atendimento das recomendações que constam no Parecer, bem como na conclusão ou demonstrar eventual desnecessidade ou inconveniência da adoção das medidas sugeridas, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, alheios às competências desta Procuradoria.

Restitua-se os autos à DGLC, às providências subsequentes.

Marabá-PA, 15 de abril de 2024.

***Documento Assinado Eletronicamente***

**Quitéria Sá dos Santos**

Procuradora Geral Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Quitéria Sá dos Santos, Procuradora Geral Adjunta**, em 15/04/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287143086065326811



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0028394** e o código CRC **7CAF68B2**.

---

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970  
absolon.santos@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050555.000160/2024-13

SEI nº 0028394